

Imprimir Etiqueta Fechar Janela

Identificador Contrato: 514 - 24/11/2014
Número do Contrato: CONTRATO Nº CFA005614
- IMAGEM DE CONTRATO -

9010035140

9010035140

EM 22/01/2021 10:11 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 553A8AF12B39C5AC.38BB80D7C8DA67CS.D51C92D16007FE5E.8168E2156A080931
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Thiago Daniel Souza da Silva (Lei 11.419/2006)

CONTRATO DE GARANTIA

Entre a República Federativa do Brasil, que adiante se denominará "Garantidor", representada neste ato pelo...PROCURADORA....., senhora FABIANI SABEL BOBIN....., devidamente autorizado para tal efeito, mediante Portaria Nº 906 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de 24.01 de 2006, e a Corporação Andina de Fomento, que adiante se denominará "Corporação" representada neste ato por sua Representante no Brasil, Sra. Moira Paz-Estenssoro, de nacionalidade boliviana identificado com passaporte Boliviano nº. 487002 LP, tendo devidamente em conta que, de conformidade com o Contrato de Empréstimo celebrado na cidade de BELEM., nesta mesma data, entre a "Corporação" e o Estado do Pará, adiante denominado "Mutuário", a "Corporação" concordou em emprestar ao "Mutuário" até o equivalente a Oitenta e Cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América (US\$ 85.000.000,00), sempre que o "Garantidor" afiance solidariamente as obrigações de pagamento do serviço da dívida do "Mutuário" estipuladas no presente contrato, as partes contratantes acordam o seguinte, nos termos das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

- a. O "Garantidor" se constitui em co-devedor solidário de todas as obrigações de pagamento do serviço da dívida contraídas pelo "Mutuário" no referido Contrato de Empréstimo, que o "Garantidor" declara conhecer e aceitar em todas suas partes.
- b. As obrigações de pagamento do "Garantidor", de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento com as demais dívidas externas que o "Garantidor" tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais seja parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O "Garantidor" se obriga a:

- a) Cooperar em forma ampla no âmbito de suas competências legais, para assegurar o cumprimento dos objetivos do empréstimo.
- b) Informar o mais breve possível à "Corporação" sobre qualquer feito que no âmbito de sua atuação, dificulte ou pudesse dificultar o alcance dos objetivos do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do "Mutuário".
- c) Informar o mais breve possível à "Corporação" em caso de que em cumprimento de suas obrigações de co-devedor solidário estivera realizando os pagamentos correspondentes ao serviço do empréstimo.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Thiago Daniel Souza da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 22/01/2021 10:11 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 553A8AF12B39C5AC.38BB80D7C8DA67C5.D51C92D16007F85E.8168E2156A080931

CLÁUSULA TERCEIRA:

Na hipótese de atraso de pagamento de qualquer parcela de principal, juros e demais encargos por parte do "Mutuário" a "Corporação" informará imediatamente ao "Garantidor", por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com cópia à Secretaria do Tesouro Nacional, com as devidas instruções de pagamento, a fim de que se realize o pagamento da quantia endividada no prazo máximo de trinta (30) dias contados a partir da referida comunicação.

A responsabilidade do "Garantidor" somente se extinguirá pelo cumprimento das obrigações de pagamento do serviço da dívida contraídas pelo "Mutuário", não podendo eximir-se de sua responsabilidade ainda que a "Corporação" tenha outorgado prorrogações ou concessões ao "Mutuário" e desde que as referidas prorrogações tenham sido autorizadas pelo "Garantidor", ou que tenha deixado de tomar providência ou retardado o exercício de suas ações contra o "Mutuário".

CLÁUSULA QUARTA:

O "Garantidor" se compromete a que todas as obrigações financeiras derivadas do Contrato de Empréstimo pagar-se-ão sem dedução nem restrição alguma, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo que contemplem as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA:

O atraso no exercício dos direitos da "Corporação" acordados neste contrato, ou sua omissão, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação dos acontecimentos ou circunstâncias que não lhe teriam facultado exercê-los.

CLÁUSULA SEXTA:

Toda controvérsia que surja entre as partes com motivo da interpretação ou aplicação deste contrato e que não se solucione por acordo entre elas, deverá ser submetida à apreciação do Tribunal de Arbitragem na forma que se estabelece na Cláusula 28 do Anexo "A" do Contrato de Empréstimo. Se a controvérsia afetar tanto ao "Mutuário" como ao "Garantidor", ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro. Para os efeitos da arbitragem, que digam respeito às obrigações financeiras, toda referência no processo do Tribunal de Arbitragem que se fizer ao "Mutuário" se estenderá ao "Garantidor".

CLÁUSULA SÉTIMA:

A "Corporação", mediante prévia solicitação escrita do "Garantidor", informará a relação dos montantes desembolsados ou não desembolsados do empréstimo.

2 *cent*
f

CLÁUSULA OITAVA:

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as partes, derivado do presente contrato, deverá efetuar-se por escrito e será considerado efetuado ou enviado por uma das partes à outra, quando se entregue por qualquer meio usual de comunicação, a exceção do relativo à arbitragem que deverá ser efetuada com recibo de notificação, aos respectivos endereços a seguir:

Ao "GARANTIDOR"

Endereço: MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios,
Bloco P, 8º andar.
CEP 70048-900 Brasília, Distrito Federal, Brasil
Fax No. +55 61 34 12 1740

Com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional em caso de atraso no pagamento de toda quantia endividada pelo "Mutuário":

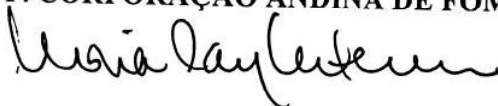
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação - Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios - Bloco P - Ed. Anexo - Ala A
1º Andar, Sala 121
Brasília - Distrito Federal, Brasil
CEP 70048-900.
Fax No. +55 61 34 12 1461

À "CORPORAÇÃO"

Endereço: CORPORACIÓN ANDINA DE FOMENTO
Apartado Postal No. 5086
Altamira 69011 - 69012
Caracas, Venezuela.
Fax Nº. 58 212 209 2422

As partes em comum acordo firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias no idioma português (Brasil) e em 3 (três) vias no idioma espanhol, todas de igual teor e forma, na cidade de BELEM....., aos 08 DE JULHO(...) dias do mês de 2009

P. CORPORACIÓN ANDINA DE FOMENTO p. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



3

Imprimir Etiqueta

Fechar Janela

Identificador do Contrato: 514 - 24/11/2014

Número do Contrato: CONTRATO Nº CFA005614
- LEI DE APROVAÇÃO -

9030035140

9030035140

EM 22/01/2021 10:11 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 553AEAF12B39C5AC.38BB80D7C8DA67CS.D51C92D16007F85E.8168E2156A080931
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Thiago Daniel Souza da Silva (Lei 11.419/2006)